



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002 / 2026

Autor:

Vereador FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA

Co-autores:

Vereadora NEIVA PERPÉTUA CARDOSO BERNARDO DA SILVA;

Vereador RODRIGO NICODEMO BAPTISTA DE PAULI.



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) referente ao exercício de 2024 aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), com recursos já transferidos pela União, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, APROVA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) referente ao exercício financeiro de 2024 aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em efetivo exercício no Município de Nova Aliança/SP à época do repasse federal.

§1º O pagamento de que trata o caput refere-se exclusivamente aos valores já transferidos ao Município pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

§2º O pagamento deverá observar os critérios estabelecidos na legislação federal aplicável e nas portarias ministeriais vigentes à época do repasse.

Art. 2º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) de que trata esta Lei deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente dos recursos financeiros já creditados ao Município pela União, vinculados ao custeio da Atenção Primária à Saúde, não implicando criação de nova despesa pública, aumento de despesa continuada ou impacto orçamentário-financeiro adicional.

Art. 4º Esta Lei fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 11.350/2006, da Lei Federal nº 13.595/2018, nas portarias do Ministério da Saúde que regulamenta o repasse do Incentivo Financeiro Adicional, bem como nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 25 de fevereiro de 2026

FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA

Vereador – Câmara Municipal de Nova Aliança/SP

NEIVA PERPÉTUA CARDOSO BERNARDO DA SILVA

Vereadora – Câmara Municipal de Nova Aliança/SP

RODRIGO NICODEMO BAPTISTA DE PAULI

Vereador – Câmara Municipal de Nova Aliança/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) referente ao exercício de 2024 aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Nova Aliança/SP.

O Incentivo Financeiro Adicional possui fundamento na Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos ACS e ACE, bem como na Lei Federal nº 13.595/2018, que reforça os direitos e as garantias da categoria, sendo operacionalizado por meio de repasses anuais efetuados pela União, via Ministério da Saúde, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

O recurso referente ao exercício de 2024 já foi regularmente transferido ao Município há mais de 14 (quatorze) meses e encontra-se disponível na conta municipal, com destinação clara e específica. Trata-se, portanto, de verba vinculada, de origem federal, cuja finalidade é exatamente a valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da Atenção Primária à Saúde.

Ocorre que, embora o repasse tenha sido efetuado e os valores estejam disponíveis, até a presente data (fevereiro de 2026) o pagamento não foi realizado aos servidores beneficiários, configurando inadimplemento administrativo e desrespeito à finalidade pública do recurso.

É importante destacar que solicitamos ao Poder Executivo o repasse mais de uma vez, em primeiro momento, 12 de fevereiro de 2025, mediante Requerimento - Protocolo nº 082/2025 foi solicitado a regularização do repasse, em resposta através de Ofício nº 047/2025 o Executivo confirmou que o recurso estava na conta do município, porém não faria o repasse, alegando que planejava supostas melhorias aos ACS e ACE.

Feinado



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Meses depois, como o Executivo se manteve inerte, solicitamos novamente explicações, oficiando o Poder Executivo, Ofício nº 062/2025 - Protocolo nº 880/2025 de 08 de agosto de 2025, para que esclarecesse o fato de não ter cumprido o que ficou acordado. Em resposta, Ofício nº 120/2025 o Executivo simplesmente repetiu a mesma resposta, demonstrando descrédito aos nossos atos fiscalizatório e total desrespeito com os ACS e ACE.

Notem que juridicamente, o presente Projeto de Lei não cria nova despesa pública, não constitui vantagem permanente, não altera a estrutura administrativa e não gera aumento de despesa continuada, apenas autoriza a execução de recurso já creditado e vinculado pronto para ser repassado.

Assim, não há afronta ao art. 169 da Constituição Federal, tampouco à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não se está criando despesa nova, mas sim, viabilizando a correta aplicação de recurso federal já incorporado ao orçamento municipal, faço novamente uma ressalva que o recurso foi depositado única e exclusivamente aos ACS e ACE, não podendo ser usado de forma alguma para outro fim.

Essa omissão no pagamento compromete muito a valorização profissional dos ACS e ACE, interfere na motivação da equipe de Atenção Primária que se sente desmerecida, desrespeita a efetividade das políticas públicas de saúde preventiva e fere de morte a confiança entre servidores e administração municipal que se recusam a aceitar essa humilhação.

Acredito que é evidente que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias exercem papel estratégico no controle de doenças, são essenciais no acompanhamento de famílias e na prevenção de agravos. São profissionais que atuam diretamente nas residências da população, parte indispensável do Sistema Único de Saúde em nível municipal.

Deixar de repassar verba federal destinada especificamente à essa categoria afronta os princípios da

Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

moralidade e da eficiência administrativa que tanto lutamos para restabelecer, além de contrariar incomensuravelmente a principal finalidade do repasse intergovernamental.

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias clamam por justiça, cabendo a essa Casa de Leis através dos legítimos representantes do povo fazer valer a justiça, diante do exposto a Vossas Excelências, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Nova Aliança, 25 de fevereiro de 2026

FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA

Vereador – Câmara Municipal de Nova Aliança/SP

NEIVA PERPÉTUA CARDOSO BERNARDO DA SILVA

Vereadora – Câmara Municipal de Nova Aliança/SP

RODRIGO NICODEMO BAPTISTA DE PAULI

Vereador – Câmara Municipal de Nova Aliança/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

ANEXO I

Ofício do Poder Executivo ATESTANDO que o recurso para o pagamento do IFA encontra-se depositado em conta, de forma vinculada aos ACS e ACE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP
CNPJ: 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR

Ofício nº 120/2025

Nova Aliança/SP, em 25 de agosto de 2025

Assunto: Resp. Ofício nº 062/2025

Prezado Presidente:

Trata-se de Ofício do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança, onde solicita o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Como já informado anteriormente, através do Ofício nº 047/2025, enviado à Câmara Municipal, o recurso mencionado se encontra depositado na conta do Município de forma vinculada, sendô que será destinado para melhoramento do local e do ambiente e dos instrumentos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Certos do atendimento da solicitação, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 25 de agosto de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS 53
Assinado eletronicamente por JURANDIR BARBOSA DE MORAIS 53
CPF: 22474761833
118436-8700

Jurandir Barbosa de Moraes
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO
Nº 120/2025
27 ABO. 2025
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA ALIANÇA - SP.

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nova Aliança/SP